

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Clausula 1.^a

1 - O presente Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) aplica-se por um lado, às empresas das Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria bem como às empresas das Indústrias de Produção, Transformação e Comercialização de Produtos ligados à Indústria do Açúcar e seus derivados da Região Autónoma da Madeira pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias nele previstas representadas pela Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

2 - O presente CCT aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3 - O n.º de trabalhadores e empresas abrangidos são 135 e de 27.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - O presente CCT entra em vigor após a publicação nos termos das Leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com a exceção da tabela salarial que terá a duração mínima de doze meses.

3 - Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continua em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.^a

Denúncia

1 - O presente CCT não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respetivamente do clausulado ou tabela salarial.

2 - A parte que denuncie o CCT deverá conjuntamente enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os ulteriores termos legais.

Cláusula 52.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de 14,85€ nas Indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de 13,42€ nas Indústrias de Bolachas e Biscoitos, por cada cinco anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora até ao limite de quatro diuturnidades.

2 - O prazo de cinco anos de permanência conta-se desde a data de ingresso do trabalhador ao serviço da mesma entidade empregadora.

3 - Considera-se, para todos os efeitos, que as diuturnidades estabelecidas substituem as previstas nos anteriores Instrumentos de Regulamentação Coletiva e que, porventura, tenham sido já atribuídas aos trabalhadores.

Cláusula 58.^a

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 120€

(26x4,61€) nas Indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de 93,54€ (22x 4,25€) nas Indústrias de Bolachas e Biscoitos a ser pago por cada dia efetivamente prestado.

2 - O valor do subsídio de alimentação não será considerado para cálculo de retribuição de férias, de subsídio de férias e do subsídio de Natal, 13º mês.

3 - O subsídio previsto nesta cláusula pode ser pago mediante títulos ou outras formas semelhantes de pagamento.

4 - Os dirigentes têm direito a receber da entidade empregadora o subsídio de alimentação referente ao dia ou dias que forem necessários para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 59.^a

Prémio de assiduidade

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a receber um prémio de assiduidade de 0,58€ nas Indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de 0,63€ nas Indústrias de Bolachas e Biscoitos, por cada dia de trabalho efetivo prestado.

2 - Serão contabilizados para efeitos previstos no número anterior as não comparências ao serviço desde que as mesmas, cumulativamente sejam consideradas faltas justificadas e não determinam perda de retribuição.

3 - Qualquer não comparência injustificada ao trabalho, mesmo que parcial, durante um período normal de trabalho diário, implica a perda do prémio previsto no número um desta cláusula com relação a todos os dias do mês considerado.

4 - O prémio referido no número um desta cláusula não contará para efeitos do cálculo da retribuição horária, do subsídio de férias e bem assim, do subsídio de Natal, ou 13º mês.

5 - O prémio de assiduidade estipulado será processado pelo valor de mensal de 14,96€ na Indústria de Pastelaria e Confeitaria e de 13,77€ na Indústria de Bolachas e Biscoitos.

Cláusula 97.^a

Âmbito de aplicação

O n.º de trabalhadores e empresas abrangidas são:

- Indústria de Pastelaria e Confeitaria o n.º de trabalhadores é de 110 e o n.º de empresas é de 25.
- Indústria de Bolachas e Biscoitos o n.º de trabalhadores é de 35 e de empresas é de 3.

Cláusula 98.^a

Retroatividade

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, 52.^a diuturnidades, 58.^o subsídio de alimentação, 59.^a prémio

de assiduidade e 99.^a garantia de aumento mínimo, produz efeitos retroativos desde o dia 1 de janeiro de 2019.

Remissão

Mantêm-se em vigor as matérias do C.C.T. publicado no JORAM, III Série, n.º 10 de 18 de maio de 2009, que não estejam regulamentadas no presente IRCT.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

Indústria de Pastelaria e Confeitaria

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019

CLASSES	Categorias Profissionais	SALÁRIO
A	Chefe de Pastelaria/Chefe de Confeiteiro	675€
B	Sub-chefe de Pastelaria/Sub-chefe de Confeiteiro	655€
C	Pasteleiro/Confeiteiro	620€
D	1.º Ajudante de Pasteleiro ou Confeiteiro	616€
E	Ajudante de Forno/Auxiliar/ Pasteleiro ou Confeiteiro	615€

Indústria de Bolachas e Biscoitos

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019

CLASSES	Categorias Profissionais	SALÁRIO
A	Mestre ou Técnico	645€
B	Ajudante de Mestre ou Técnico/ Operador de Linha de Fabrico/ Operador de Máquinas de Embalar	620€
C	Cilindrador de Massas/ Misturador de Massas/ Forno/ Controlador de Saídas	617€
D	Ajudante de Cilindrador de Massas/ Ajudante de Forno/ Ajudante de Controlador de Saídas/ Empacotador/ Distribuidor de Encomendas/ Auxiliar (Bolachas e Biscoitos) Vigilante (Guarda Porteiro)	615€
E	Aprendiz	615€

Funchal, 26 de junho de 2019

Pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira.

Na qualidade de mandatário

Élvio Camacho

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Na qualidade de mandatários

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
Carlos Alberto Neves Andrade
Vasco Crisóstomo Menezes Correia

Depositado em 12 de julho de 2019, a fl.^{as} 71 do livro n.º 2, com o n.º 23/2019, nos termos de artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.